www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 08 de Maio de

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense

Processo Administrativo

Decisão





Proc. Administrativo 843/2025

De: Rafael Stevan Setor: PGM - 3PROC - 3ª Procuradoria Jurídica

Despacho: 1-843/2025

Assunto: acordo de cooperação CPFL - projeto arborização mais segura

Américo Brasiliense/SP, 07 de Maio de 2025

PROCURADORIA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Formalização de Parceria - Acordo de Cooperação - CPFL - Projeto Arborização Segura

Referência: Memorando 7.348/2025 - Termo de cooperação - Projeto Arborização Segura CPFL

Interessada: COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ. CNPJ nº 33.050.196/0001-88

Objeto: Formalização de Acordo de Cooperação para execução do Projeto Arborização +Segura

Trata-se do expediente remetido a essa Procuradoria Municipal, visando manifestação jurídica acerca do pedido formulado pela *COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88*, na qual solicita a formalização de Acordo de Cooperação, para execução do projeto "Arborização + Segura", cujo objeto é a substituição gradativa de árvores a serem indicadas pela CPFL com interferências sistemática e contínua na rede elétrica do Município de Américo Brasiliense, e de árvores já identificadas pela PREFEITURA com sinalização para supressão, na zona urbana do município de Américo Brasiliense, com vistas a eliminação de potenciais riscos de contato com a rede elétrica energizada, bem como a consequente realização do plantio compensatório, pela PREFEITURA, de novas mudas de árvores em quantidade proporcional à compensação estipulada pela PREFEITURA, que será de 10 (dez) mudas por árvore suprimida com porte mínimo de 1,5 metros de altura cada muda.

O pedido veio acompanhado de minuta do Acordo de Cooperação.

Neste sentido, os autos foram remetidos à essa Procuradoria Municipal, face à disposição contida no artigo 35, VI, § 2°, da Lei nº 13.019, de 2014, que determina à prévia emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria pretendida.

É a síntese do necessário, passo a análise:

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de outubro de 2016, estabelece normais gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Com efeito, a administração pública pode formalizar termo de colaboração ou de fomento e o acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa e existência repasse de recursos financeiros, senão vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 08 de Maio de

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros

No presente caso, o instrumento jurídico a balizar a relação jurídica estabelecida pela parceria se amolda ao acordo de cooperação.

Destarte, a minuta da parceria que instruiu o pedido, contém os elementos previstos no artigo 42, I, II, VI da Lei nº 13.019/14

Vale lembrar ainda, que é imprescindível que haja respeito a publicação resumida também do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, conforme artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Com vistas, ao acima exposto, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada a fornecer descontos aos servidores e dependentes, em relação as matrículas dos cursos ofertados.

Ante todo o exposto, o parecer dessa assessoria é no sentido de que a parceria pretendida poderá ser efetivada, devendo o procedimento seguir seu trâmite.

Ciência à LARISSA DOS SANTOS - DEGAB para que, após a publicação da decisão da Prefeita, proceda a instauração de novo processo administrativo, seguindo-se os seguintes passos:

- 1) Gerar um novo processo administrativo, a partir deste processo, clicando no ícone +Gerar, no canto inferior esquerdo da tela do 1Doc, devendo selecionar Processo Administrativo;
- 2) No campo Assunto, recomendo escrever **ACORDO DE COOPERAÇÃO CPFL PROJETO ARBORIZAÇÃO** + **SEGURA**
- 3) No campo Tipo, selecionar Execução de Parceria;
- 4) Juntar o Acordo de Cooperação preenchido e solicitar a assinatura das partes.

Remeto à deliberação da Autoridade Superior, com minuta de decisão para análise e assinatura, caso haja concordância com os seus termos.

Rafael Stevan

Procurador Municipal Matricula 3518 - OAB/SP 241.866

DECISÃO DA AUTORIDADE MUNICIPAL

(validade condicionada à assinatura eletrônica)

Referência: Memorando 7.348/2025 - Termo de cooperação - Projeto Arborização Segura CPFL

Interessada: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88

Objeto: Formalização de Acordo de Cooperação para execução do Projeto Arborização +Segura

para AUTORIZAR A FORMALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO COM À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, visando à execução do projeto "Arborização + Segura", cujo objeto é a substituição gradativa de árvores a serem indicadas pela CPFL com interferências sistemática e contínua na rede elétrica do Município de Américo Brasiliense, e de árvores já identificadas pela PREFEITURA com sinalização para

www.diarioamericobrasiliense.kingpage5.com.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 08 de Maio de

supressão, na zona urbana do município de Américo Brasiliense, com vistas a eliminação de potenciais riscos de contato com a rede elétrica energizada, bem como a consequente realização do plantio compensatório, pela PREFEITURA, de novas mudas de árvores em quantidade proporcional à compensação estipulada pela PREFEITURA, que será de 10 (dez) mudas por árvore suprimida com porte mínimo de 1,5 metros de altura cada muda..

Por conseguinte, DETERMINO AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

- 1) A publicação do extrato desta decisão no Diário Oficial do Município, bem como a sua disponibilização no sítio oficial da administração pública na internet, para atendimento do disposto no do § 1º do artigo 32 da Lei n. 13.019/2014; Fabio Tavares da Silva DEADM SEC
- 2) Após juntar o Acordo de Cooperação preenchido, para assinatura das partes e posterior publicação no DOM, de acordo com o contido na manifestação exarada pelo DD. Procurador Municipal. LARISSA DOS SANTOS DEGAB

-- assinado eletronicamente --

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA

Prefeita Municipal

Prefeitura de Américo Brasiliense - Av. Eugênio Voltarel, 25 – Centro | Fone: +55 16 3393 9600 | CEP 14820-021, Américo Brasiliense/SP • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 08/05/2025 16:12:07 por Fabio Tavares da Silva - Secretário Municipal (matrícula 1789)

